



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 316, DE 04 DE MARÇO DE 2016.**

(Projeto de Lei nº 115/2015, do Vereador Valmir Dionizio)

### **DISCIPLINA O USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TAIS COMO JALECOS E AVENTAIIS, PELOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, Inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam todos os profissionais de saúde que atuam no município de Assis/SP, proibidos de circular fora do ambiente de trabalho vestindo equipamentos de proteção individual com os quais trabalham, tais como jalecos e aventais.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta lei, consideram-se profissionais de saúde: os Médicos, Dentistas, Enfermeiros, Instrumentistas, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Biomédicos, Técnicos em Radiologia e Laboratoristas.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal da Saúde está autorizada a desenvolver campanhas informativas direcionadas aos profissionais de saúde a fim de conscientizá-los sobre a indicação e utilização dos equipamentos de proteção individual, alertando-os sobre os riscos de contaminação quando utilizados fora do ambiente de trabalho.

**Art. 3º.** O profissional de saúde que infringir as disposições contidas nesta lei estará sujeito à multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), aplicada em dobro em caso de reincidência.

**§ 1º.** As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária.

**§ 2º.** O valor arrecadado com as multas poderá ser aplicado pelo Conselho Municipal de Saúde, preferencialmente em campanhas educativas e ou preventivas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 04 DE MARÇO DE 2016.**

  
**EDSON DE SOUZA**  
Presidente

**Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 04 de Março de 2016.**

  
**Daniela de Kássia N. Bezson**  
Diretora da Câmara